



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 3/2016/GAB/SECADI/SECADI

PROCESSO Nº 23000.017844/2016-61

INTERESSADO: SECADI/GAB, GABINETE DA SETEC, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - SESU

1. ASSUNTO

1.1. Licenciatura em Educação do Campo.

2. ANÁLISE

O Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) e Secretaria de Educação Superior (SESu), elabora a presente Nota Técnica Conjunta com o objetivo de esclarecer e orientar as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) quanto à oferta dos cursos de Licenciatura em Educação do Campo, de forma contínua e sustentável, conforme os termos do Edital de Seleção nº 02/2012 – SESu/SETEC/SECADI/MEC, bem como de conformidade com os seguintes marcos legais: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação); Decreto nº 7.352, de 04 de novembro de 2010 (Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA); Portaria MEC nº 86, de 01 fevereiro de 2013 (Institui o Programa Nacional de Educação do Campo – PRONACAMPO); Resolução CNE/CEB nº 01, de 03 de abril de 2002 (Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo); e Resolução CNE/CP nº 02, de 01 de julho de 2015 (Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior – cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura – e para a formação continuada).

2.1. O Programa que criou as Licenciaturas em Educação do Campo estabelece que essas devem ser institucionalizadas no elenco da oferta regular de cursos de graduação das IFES, respeitando a legislação em vigor e os Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) dos cursos, nos termos pactuados quando da adesão das IFES ao Edital de Seleção nº 02/2012 SESu/SETEC/SECADI/MEC. Para tanto, foram destinados recursos financeiros e pessoal para o início do curso, conforme estabelece o item 10 do Edital.

2.2. Os cursos de Licenciatura em Educação do Campo têm como objetivo a formação de docentes para atuação nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio de escolas do campo.

2.3. As Licenciaturas devem integrar programas institucionais de ensino, pesquisa e extensão, sendo ofertadas na modalidade presencial, com a garantia da infraestrutura adequada e desenvolvimento pelo Regime de Alternância, com vivências dos tempos educativos – Tempo Escola (TE) e Tempo Comunidade (TC).

2.4. A Alternância nos cursos de Licenciatura em Educação do Campo como estratégia curricular deve ser sistematizada em tempos educativos que estão intensamente interligados - TE/TC. Nessa lógica, o cursista vivencia um processo educativo que articula

permanentemente a experiência que ocorre no interior da Instituição com a experiência de trabalho e do cotidiano de sua própria comunidade (*práxis* pedagógica). Ao cursista é demandado um trabalho reflexivo sobre as experiências vividas nesses cenários diferenciados; o protagonismo em sua própria formação; o engajamento nas vivências dos tempos educativos - TE e TC, e a participação em seu contexto local, no sentido de transformá-lo socialmente.

2.5. Com fundamento na Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, a carga horária global do Curso de Licenciatura em Educação do Campo deve estabelecer o mínimo de 3.200 horas de efetivo trabalho acadêmico a serem integralizadas em, no mínimo, 4 anos ou 8 semestres letivos, sendo, pelo menos, 400 horas de estágio supervisionado, 400 horas de prática como componente curricular, 200 horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas e 2.200 horas dedicadas às atividades formativas estruturadas pelos núcleos: de estudos de formação geral, das áreas específicas e interdisciplinares; de aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional.

2.6. A formação específica deve ser realizada para docência multidisciplinar, em uma das seguintes áreas de conhecimento: linguagens e códigos; ciências humanas; ciências da natureza; matemática; ciências agrárias.

2.7. A habilitação em determinada área de conhecimento deve estar identificada na certificação da Licenciatura em Educação do Campo, em plena sintonia com os princípios estabelecidos pelas normas, que advogam a importância de os processos educativos respeitarem de forma integral a realidade e os contextos da produção material da vida dos povos do campo.

2.8. As Universidades Federais receberam 15 (quinze) Docentes da Carreira do Magistério Superior e 03 (três) Técnicos – Administrativos destinados à implantação e ao funcionamento permanente do curso de Licenciatura em Educação do Campo, de modo a garantir a continuidade do programa e seus impactos na instituição.

2.9. Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, que ofertam a Licenciatura em Educação do Campo deverão manter as vagas dos profissionais disponibilizadas, conforme autorização da SETEC à época da aprovação dos PPP, nos termos do Edital nº 02/2012.

2.10. Os cargos de docentes da educação superior foram destinados especificamente para o curso de Licenciatura em Educação do Campo, uma vez que a oferta da Educação Superior em Alternância exige que os docentes do referido curso possam ter disponibilidade de tempo para realizar as atividades formativas também no Tempo Comunidade, que devem ocorrer nos territórios e nas escolas do campo de origem dos estudantes dessas Licenciaturas.

2.11. É de fundamental importância que as instituições garantam processos seletivos, nos quais se resguardem as condições para o ingresso do público-alvo ao qual se destina essa política pública, prioritariamente, os povos do campo, conforme prevê o Decreto nº 7.352 de 2010.

2.12. Após consolidado os cursos de Licenciatura em Educação do Campo, de acordo com o Edital de Seleção nº 2/2012, as IFES possuem autonomia para definir o quantitativo de vagas anuais oferecidas nos processos de ingresso.

2.13. Após a fase de implantação dos cursos de Licenciatura em Educação do Campo definida no Edital nº 02/2012, as informações referentes a ingressantes, matrícula, e concluintes dos cursos de Licenciatura em Educação do Campo, conforme definida no Edital

nº 02/2012, passam a integrar o conjunto de dados da Instituição de Ensino, que formam a base para a elaboração da Matriz de Orçamento de Outros Custeios e Capital – OCC, instrumento de distribuição anual dos recursos destinados à manutenção e ao funcionamento das instituições federais da educação superior.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

Secretário de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão

MARCELO MACHADO FERES

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica

JESUALDO PEREIRA FARIAS

Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gabriel Soledade Nacif, Secretário**, em 27/04/2016, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Machado Feres, Secretário**, em 27/04/2016, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jesualdo Pereira Farias, Secretário**, em 27/04/2016, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0210345** e o código CRC **BC6C3614**.

Referência: Processo nº 23000.017844/2016-61

SEI nº 0210345

Criado por [LidianeAlmeida](#), versão 3 por [LidianeAlmeida](#) em 27/04/2016 16:14:58.